

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competências relacionadas a aquisições diretas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o *caput* do artigo 37 da CRFB/1988, mormente os princípios da legalidade e eficiência;

considerando os artigos 1º e 12 do Decreto-Lei nº 100, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 3.917, de 5 de setembro de 1979, que definem e regulamentam a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa voltado à obtenção da eficiência;

considerando os artigos 11 a 17 da Lei nº 5.784, de 19 de janeiro de 1999, que discorrem sobre a competência para prática dos atos administrativos e sobre sua delegação;

considerando o §1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 100, de 1967, que define como ordenador de despesas toda “autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos”;

considerando o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que impõem ao Presidente do CFMV a responsabilidade financeira e administrativa da autarquia;

considerando os incisos XX e XXI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, que conferem ao Presidente a competência para autorizar a contratação de bens e serviços e para o pagamento de despesas;

considerando que a delegação da ordenação de despesas não modifica as responsabilidades administrativa e financeira definidas na Lei nº 5.517 e no Decreto nº 64.704;

RESOLVE:

Art. 1º Delega-se ao Vice-Presidente, Secretário-Geral e/ou Tesoureiro a autorização para realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A delegação prevista nesta Portaria compreende as de assinar os atos a ela relacionados e dela decorrentes, tais como memorandos, ofícios, notas de empenho, instrumentos de contratação, aplicação de penalidades etc.

§2º É facultada a submissão do processo de compra à Assessoria Jurídica do CFMV.

§3º A Assessoria Administrativa e servidores que atuam no processo de compras responsabilizam-se pela regularidade e legalidade dos atos que antecedem a contratação, inclusive a verificação de não fracionamento.

Art. 2º Cumpra-se dando ciência às Assessorias Administrativa e Jurídica e aos Diretores, bem como mediante encaminhamento à Assessoria de Comunicação para disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012